Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2391/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7195/2013
PROTOCOLO	: 1413849
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2013
EMPRESA CONTRATADA	: DYNAMIC INF. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 3/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO MENSAL E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE CONTABILIDADE, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2013.
VALOR INICIAL	: R$ 48.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a locação mensal e manutenção de sistema de software, para atendimento ao setor de contabilidade, no exercício do ano de 2013, no valor global de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 5070/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 3/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 5940/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 17031/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 48.400,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 48.400,00;
- Notas Fiscais: R$ 48.400,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 48.400,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs